



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.410, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES SANCHES, A TÍTULO PRECÁRIO, FIXA PREÇO PÚBLICO PARA USO POR PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos artigos 6º, inciso I e 92, da Lei Orgânica do Município,

considerando que a necessidade de se estimular a realização de negócios em nosso município na forma do art. 136, da Lei Orgânica do Município de Birigui;

considerando que as atividades de bares, restaurantes e congêneres movimentam a economia local, geram emprego e renda, proporcionando lazer e cultura aos usuários do Parque Municipal Antônio Rodrigues Sanches e seu entorno;

considerando que é comum tais estabelecimentos se utilizarem do requerido Parque Municipal para colocação de mesas e cadeiras;

considerando que, para se permitir o uso de espaço público, faz-se necessário estabelecer o seu respectivo preço público na forma do art. 92, § 5º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º. A permissão de uso do Parque Municipal Antônio Rodrigues Sanches para colocação de mesas e cadeiras por bares, restaurantes e atividades congêneres poderá ser deferida, a título precário, apenas em espaços previamente delimitados pelo Poder Público Municipal, para que se preserve as finalidades estabelecidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.467, de 22 de dezembro de 2004.

§ 1º. Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras que ocupem a integralidade dos espaços destinados à circulação de pessoas, devendo, para tanto, não ultrapassar 2/3 (dois terços) do espaço disponível na forma da Lei nº 1.730, de 28 de setembro de 1977, submetendo-se, em caso de descumprimento, à multa prevista no inciso XIII, do art. 13, da Lei Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009.

§ 2º. Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras à dois metros do meio-fio.

§ 3º. A permissão de uso que se trata este Decreto não será deferida se a colocação das mesas e cadeiras prejudicar a circulação e a segurança de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

pedestres e usuários, ou colocar em risco à preservação da fauna e da flora que existe ou vier a existir no local.

ART. 2º. A colocação de mesas e cadeiras no Parque Municipal Antônio Rodrigues Sanches fica condicionado à solicitação formal do interessado, a apresentação de documentos que demonstrem o local desejado, a aprovação pelo Departamento de Trânsito e Serviços, ao deferimento do Prefeito Municipal e ao pagamento de preço público.

§ 1º. O preço público será calculado em razão do espaço permitido ao uso, correspondendo ao total da soma dos metros quadrados utilizados multiplicado pelo valor territorial apurado pela Prefeitura Municipal para fins de cálculo de imposto predial e territorial urbano.

§ 2º. A cobrança do preço público poderá ser dispensada em caso de interesse público devidamente justificado pelo Chefe do Executivo Municipal.

ART. 3º. Os permissionários deverão atender os requisitos previstos na legislação municipal, ficando obrigados à:

- I. realizar a manutenção e limpeza dos espaços públicos e banheiros do local, inclusive preservando a flora e fauna ali existente;
- II. garantir a segurança dos frequentadores e dos pedestres;
- III. não utilizar o espaço público para outras finalidades, sendo expressamente vedado o uso do local como estacionamento;
- IV. não realizar qualquer tipo de proibição ao uso das respectivas mesas e cadeiras, sendo vedada a cobrança de ingressos para utilização do referido espaço;
- V. não se utilizar da energia elétrica e de água mantidos pelo poder público em sua atividade comercial;
- VI. não se utilizarem de mesas e cadeiras fixas;
- VII. recolher as mesas e cadeiras quando o estabelecimento não estiver atendendo ao público.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de agosto de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de agosto de dois mil e dezanove, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas